ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 00.605.496/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS EM SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AUTOMAÇÃO E EMISSÃO DOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA E LC SOUSA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, inscrito no CNPJ nº 00.955.236/0001-81, situado na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Queimada Nova - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a presidente, Sr. Adilson Manoel Coelho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.934.322 SSP/PI e C.P.F 825.413.533-91. Residente e domiciliado na Avenida Egídio Coelho, 360, Centro, Queimada Nova-PI.

CONTRATADO: LC SOUSA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na receita federal com CNPJ: 20.161.678/0001-63, situado a Rua Raimundo Paulo Alves, 21, Sala 01, Bairro Alto Santa Fé, São João do Piauí-PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. Cacilda Pereira de Sousa, inscrita no CPF: 042.860.753-54.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS EM SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AUTOMAÇÃO E EMISSÃO DOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO,** conforme a Dispensa de Licitação nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato de locação de serviços de manutenção e assessoria em processamento de dados em software de gestão de pessoal/folha de

pagamento e recursos humanos, Portal da transparência, automação e emissão dos empenhos da folha de pagamento e acompanhamento, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 22 de fevereiro de 2019.

Adilson Manoel Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
ADILSON MANOEL COELHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Caílda Pereira de Sousa

LC SOUSA LTDA-ME
CNPJ: 20.161.678/0001-63
LC SOUSA LTDA-ME
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Rodrigues da Cruz CPF: 031.587.613-19

Nome: Jailton de Sousa CPF: 057.333.153-77